

DIÁRIO DO GOVERNO

PRECO DESTE NUMERO -\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 643:

Extingue as actuais brigadas de estudos e de construção do caminho de ferro do Cungo e cria, em sua substituição e com carácter temporário, as brigadas de terraplenagens e assentamento da via e a de pontes e obras de arte do mesmo caminho de ferro.

Portaria n.º 16 644:

Abre créditos mas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Macau e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1957 e ao pagamento de diversos encargos.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 643

Pela Portaria n.º 14 483, de 4 de Agosto de 1953, foram criadas as brigadas de estudos e de construção dos caminhos de ferro do Congo e de Moçâmedes e definidas as respectivas atribuições.

Encontram-se já muito adiantados os estudos do primeiro destes caminhos de ferro até à fronteira do Congo Belga e os respectivos trabalhos de construção entram agora em fase de grande intensidade, que se prolongará

pelos próximos anos.

Estas circunstâncias e o elevado número de obras de arte a construir, cujo vulto e responsabilidade exigem, em muitos casos, uma especialização apreciável, não apenas da parte de quem projecta como da de quem executa ou dirige a execução, mostram que será preferível, de futuro, dispor de uma brigada de pontes e obras de arte e de uma brigada de terraplenagens e assentamento da via, ocupando-se ambas da construção e do que resta dos estudos no respectivo sector especializado.

Nestes termos, tendo em vista a faculdade conferida pela alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São extintas as actuais brigadas de estudos e de construção do caminho de ferro do Congo.

2.º São criadas, em sua substituição e com carácter temporário, a brigada de terraplenagens e assentamento

da via e a brigada de pontes e obras de arte do mesmo caminho de ferro, para as quais transitará, mediante despacho do Ministro do Ultramar ou do governador-geral de Augola, consoante os casos, o pessoal em serviço nas brigadas que se extinguem.

3.º Compete a cada uma das brigadas a que se refere o número anterior o estudo, projecto, execução ou fiscalização de todas as obras do caminho de ferro do Congo, até à fronteira do Congo Belga, abrangidas no sector especializado que lhe é atribuído, directamente ou pelo recurso a especialistas ou a empreiteiros, conforme seja reconhecido mais conveniente. A cargo da primeira das brigadas mencionadas ficarão também as obras relativas às estações, apeadeiros e partidos da conservação da via, salvo quando a complexidade da estrutura indique deverem ficar a cargo da segunda.

4.º Em tudo o que o não tenha sido contrariado por lei posterior ou pela presente portaria subsiste o disposto na Portaria n.º 14 483, de 4 de Agosto de 1953.

Ministério do Ultramar, 26 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — Carlos Abecasis.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

- 1.° Nos termos do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 25.600\$.a verba do capítulo 10.°, artigo 241.°, n.° 4), alínea b) «Encargos gerais Deslocações de pessoal Passagens de ou para o exterior Por quaisquer outros motivos A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.°, artigo 64.°, n.° 1), alínea a) «Administração civil Ensino liceal Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício Pessoal dos quadros aprovados por lei Vencimentos», da mesma tabela de despesa.
- 2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:
- a) Abrir um crédito especial de 1:189.029\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola, para pagamento à